



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.476.858-5

DATA: 23/12/21

PARECER CEE/CES n.º 06/22

APROVADO EM 24/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, da UEM, ofertado no *campus Sede*.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/07/22 até 20/07/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, no prazo definidos pelo CNE. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 103/22 (fl. 103), e Informação Técnica n.º 004/22-CES/Seti (fls. 101 e 102), ambos de 15/02/22 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia ofertado no *campus Sede*, mediante Ofício n.º 431/21-GRE/UEM, de 22/12/21. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.476.858-5

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Portaria do MEC nº 98 de 20/02/1985.
(fl.104)

b) Renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 7754, D.O.E de 06/09/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 42/17, de 17/05/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, 21/07/17 até 20/07/22. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus Sede*.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)- 04 conforme extrato à folha 106 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.964 (quatro mil novecentas e sessenta e quatro) horas, 80 (oitenta vagas) anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 15 a 19, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional, fls. 13, e campos de atuação, fl. 14. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 31.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.476.858-5

A instituição encaminha o processo para renovação de reconhecimento identificando o curso como sendo Bacharelado em Psicologia. Entretanto a Resolução CI/CCH/UEM nº 157/13, fls. 74 a 96, alterada pelas Resoluções CI/CCH/UEM nº 200/17, fls. 97 a 100, e nº 148/18, fls. 72 e 73, aprova o projeto político-pedagógico identificando o curso como “Graduação em Psicologia”, em consonância com Resolução nº 05/11, de 15/03/11, que “institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia.”

O curso tem como coordenadora Roselania Francisconi Borges, graduada em Psicologia (1995) e mestre (2006) em Educação, ambos, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), doutora (2012) em Psicologia, pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). (fls. 04)

O quadro de docentes é constituído por 63 (sessenta e três) professores, sendo 48 (quarenta e oito) doutores, 14 (quatorze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 57 (cinquenta e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 01(um) Regime de Trabalho (RT-20) (fls. 20 a 28)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 19 e 20:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formados (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ano Ingresso	Nº alunos	2016	2017	2018	2019	2020	Total
2008	128		1				
2010	99	1					
2011	92	7	4	1			
2012	85	61	3	1	1		
2013	112	3	62	5	3		
2014	91	2	2	61	4	1	
2015	97			2	65	4	
2016	91			2	5	61	
Total	795	74	72	72	78	66	362



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.476.858-5

Considerando os alunos ingressantes matriculados no curso entre 2011 e 2015, e os concluintes nos anos de 2016 a 2020, merece destaque o alto índice de concluintes do curso em torno de aproximadamente 76%, do total de ingressantes matriculados no curso.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento, à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, oferecido no *campus Sede*, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/07/22 até 20/07/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.964 (quatro mil novecentas e sessenta e quatro) horas, 80 (oitenta vagas) anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício